



## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.86/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Mãe D'água, Estado das Paraíba, designado pela portaria nº 002/2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 032/2005, de 04/11/2005, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e LC 147/14, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

- **Recebimento dos envelopes: impreterivelmente até às 08h30 do dia 01/11/2023;**
- **Sessão de Credenciamento: às 08h30 do dia 01/11/2023;**
- **Sessão de Abertura da Proposta: logo a seguir ao Credenciamento**

**LOCAL DA LICITAÇÃO:** Sala de reuniões da CPL, localizada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 1º andar, s/n, centro- Mãe d'água- PB.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do Município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**1.2.** Devido à natureza do objeto, para que não haja transtornos com os munícipes, os exames deverão ser realizados diretamente no estabelecimento da licitante contratada, devendo ser localizado na distância de no máximo 40Km (quarenta) quilometro sede município de Mãe D'água/PB, onde, para a execução dos serviços de coleta e realização de exames, a localização geográfica do laboratório é essencial e indispensável para a execução satisfatória do objeto do contrato.

**1.3.** Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA, através da Secretaria da Saúde.

**1.4.** As quantidades aqui estimadas é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**2.1.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de:

**2.2.** É vedada a participação de empresas que:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b) Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;



- e) Cooperativas;
- f) Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
- g) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;
- h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.
- j) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.
- l) As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme **modelo anexo** sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar N. 147/2014.
- m) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;

**2.3.** Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que **a posteriori**, a empresa licitante será **desqualificada**, ficando esta e seus representantes **sujeitos às penas legais cabíveis**, constantes da Lei no 8.666/93.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** O CADERNO DO EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO GRATUITAMENTE NO SITE [HTTP:// WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR](http://www.maedagua.pb.gov.br);

**3.2.** Qualquer consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Pregoeira, no endereço Rua Luiz Furtado de Figueiredo, s/n, 1º Andar, Centro, na Cidade de MÃE D'ÁGUA - Estado da Paraíba, na sala Comissão Permanente de Licitação, deste edital ou por e-mail [comissaodelicitacao@outlook.com.br](mailto:comissaodelicitacao@outlook.com.br) informando o número da licitação indicada no Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município;

**3.2.1.** As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Pregoeira e sua equipe, após pronunciamento da área técnica, quando for o caso;

**3.2.2.** A pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

**3.3.** Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Pregão as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos;

**3.4.** Os esclarecimentos/impugnações prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail [comissaodelicitacao@outlook.com.br](mailto:comissaodelicitacao@outlook.com.br) e terão o aviso resumido publicado no site [http:// www.maedagua.pb.gov.br](http://www.maedagua.pb.gov.br) e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente PREGÃO PRESENCIAL Nº **040/2023**. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela Comissão de Pregão/MÃE D'ÁGUA;

**3.5.** Em qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, a Pregoeira poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão



de um aviso de errata, que será publicado no Diário Oficial da União e site do município, em conformidade com a legislação vigente;

**3.6.** Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida à Pregoeira, podendo ser previamente enviada ao e-mail [comissaoodelicitacao@outlook.com.br](mailto:comissaoodelicitacao@outlook.com.br), e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA;

**3.7.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);

**3.7.1.** A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);

**3.8.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal De MÃE D'ÁGUA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial da União; e

c) Adiar a data da abertura da licitação.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

**4.** A licitante deverá se apresentar para Credenciamento junto a pregoeira através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

**4.1.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.2.** Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(cópias autenticada ou apresentar os originais para conferência).**



**b.1. O documento acima deve estar acompanhado do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

b.2. O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

b.3. O licitante que mandar representante com procuração particular a mesma deve ser emitida nos últimos 06 (seis meses);

c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

d) "Se o licitante não credenciar um representante abdica, por via de consequência (ipso facto) do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos da pregoeira".

e) Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio antes da sessão para autenticar documentos.

f) Declaração, em papel timbrado, destinadas ao município, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante no Anexo IV deste Edital, nos termos previsto no art. 4º inciso VII da Lei 10.520/2002.

f.1. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos para credenciamento.

g) Declaração de comprovação, em papel timbrado, destinadas ao município, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV deste Edital.

h) Deverá ser apresentado junto ao credenciamento do licitante, a Declaração de Elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no anexo II deste edital, nos termos da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal.

**4.3. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.**

**4.4. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio antes da sessão para autenticar documentos.**

**4.5. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.**

**4.6. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.**

**4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.**

**4.8. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.**

**4.9. A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", antes do início do recebimento dos mesmos.**



**4.10.** A participação na licitação implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

**4.11.** Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

**4.12.** Fica assegurado às licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos previstos nos subitens 4.2., a substituição do seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação.

**4.13.** Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

**4.14.** Somente serão aceitas somente cópias legíveis;

**4.15.** A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**4.16.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

**4.17.** Para participar desta licitação os interessados deverão entregar à C P L os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o item 5.0 do edital

**4.18.** Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.**

**5.1.** No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

**5.1.2.** Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 1) e Habilitação (envelope n.º 2),

**5.2.** Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pela Pregoeira.

**5.3.** Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA- ESTADO DA PARAÍBA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA- ESTADO DA PARAÍBA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

LICITANTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

**5.4.** Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.

**5.5.** Os documentos necessários ao, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMMD, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

**5.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

**5.6.1.** Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão conter na íntegra todas as especificações e declarações solicitadas como requisitos constantes dos itens 7 e 8 deste Edital, respectivamente.

**5.6.2.** A inversão de documentos no envelope, implicará na desclassificação automática da licitante, por configurar violação do sigilo da proposta.

**5.7.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

**5.8.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.9.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou do CPF – Cadastro de Pessoa Física indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

**5.10.** A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.2 letra d) deste Edital implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**5.11.** Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**5.12.** O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas



eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pela Pregoeira.

## **6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”**

**6.1.** Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item(ns) de participação.

**6.2.** A proposta para o(s) lote (s) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) Razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;

b) Especificação completa do serviço ofertado de forma clara, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) Lote (s) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação;

c) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;

e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, podendo ser no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;

f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMMD sem ônus adicionais;

h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

i) conter as seguintes declarações:

i.1) Que após o recebimento da ordem de serviço iniciarei o serviço no prazo imediato.

i.2) Que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

i.3) que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus Anexos.

**6.3.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do serviço do objeto da presente licitação.

**6.4.** Omissões quanto ao prazo de entrega, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

**6.5.** Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.



## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de Julgamento será de MENOR PREÇO:

7.1.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa.

7.2. Serão classificados pela Pregoeira, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

7.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

7.4. Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

7.5. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor valor Por Lote** e o estimado para a contratação.

7.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.

7.9. Só será aceito lance cujo **preço por Lote** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

7.10. Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço**.

7.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e LC 147/2014, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de **empate** – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte



forma:

**7.12.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**7.12.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.12.3.** A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.11, deverá(ão) apresentar junto com a documentação de habilitação, comprovação da sua condição declarada, por meio de **declaração expressa elaborada e assinada da licitante**, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.12.3.1.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.12.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.12.5.** O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.13.** Para efeito do disposto no item 7.12., ocorrendo o empate, proceder-se à da seguinte forma:

**7.13.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**7.13.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.12, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.13.3.** A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.12, deverá (ão) apresentar junto com a documentação de credenciamento, comprovação da sua condição declarada, mediante apresentação de DECLARAÇÃO EXPRESSA, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.13.3.1.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.13.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.13.5.** O disposto no subitem 7.12. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.14.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias



do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e LC 147/14, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.

**7.15.** A pregoeira poderá transferir o julgamento das propostas para outra data, caso necessite de mais tempo para apreciá-las, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

**7.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

**7.17.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. A pregoeira poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.18.** Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a pregoeira adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

**7.19.** Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.

**7.20.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, A pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital.

**7.21.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

**7.22.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7.23.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

**7.24.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**7.25.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

**7.26** Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

**7.27** Na fase de julgamento a pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**7.28** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**7.29** Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 19 deste edital.

**7.30.** A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao



Órgão, para orientar sua decisão.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**8.1.** O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados (Pessoa Jurídica):

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Mãe D'água - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- c) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio; conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

### **8.2.1. NO CASO DE FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA**

**8.2.1.1.** As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

**8.2.1.2.** As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequêntes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

**8.2.1.3.** As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

**8.2.1.4.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**8.2.1.5.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.6.** CPF e RG do administrador.

### **8.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional ( Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte,



nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei). assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;

**ATENÇÃO: Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.**

### 8.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA

a) Declaração, em papel timbrado da empresa, de compromisso e disponibilidade de recursos humanos e materiais detalhada com foto e especificações técnicas dos equipamentos que serão utilizados na execução do serviço, bem como, o reconhecimento na qualidade/operacionalidade do equipamento pela ANVISA, por meio de certificado ou outro documento equivalente nos termos da legislação vigente.

b) cópia de diploma do curso de graduação em Biomedicina e certificado de especialista e/ou residência médica na área indicada para a realização dos exames, objeto dessa licitação dos profissionais técnicos indicados.

c) certificado de registro ou inscrição no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;

d) Declaração que tomou ciência das condições de trabalho, e todos profissionais são credenciados nos órgãos de classe e habilitados para o exercício da função, sendo de total responsabilidade desta empresa os compromissos aqui avençados, acompanhado da comprovação inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais.

e) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e



compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, com identificação do signatário responsável pela emissão.

e.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

e.1.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

#### **8.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

#### **8.2.5. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.1 LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.**

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no *caput* deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no *caput* deste inciso, a pregoeira informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital, sendo facultado

---

1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 "b", deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006 e LC 147/2014.



à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item c** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

**8.3.** Será inabilitada a licitante cujo relatório de situação das certidões apresente documento(s) fora do prazo de validade, salvo se estiver em seu poder ou dentro do envelope de habilitação.

**8.4.** A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

**8.5.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**8.6.** Os documentos exigidos no item 8., obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.4.

**8.7.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum **Lote**, ficarão lacrados, em poder da CPL até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serão incinerados.

**8.8.** Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**8.9.1** Após consulta acima, as LICITANTES que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

**8.9.2** A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**8.9.3.** Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

## 9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Será inabilitado o licitante que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados;

b) Apresentar documentos com validade vencida;

c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;

d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;



e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;

f) Apresentar documento copiado por fax.

**9.2.** Na fase de julgamento a Pregoeira poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**9.3.** Efetuados os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado, onde a documentação apresentada será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada

**9.4.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes desclassificados ou que não tenha ganho nenhum **Lote**, ficarão lacrados, em poder da CPP até a efetiva homologação do certame, superada essa fase, os envelopes serão devolvidos. Ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias sem que o licitante venha retirar seu envelope, estes serão incinerados.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela pregoeira no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessária alguma análise mais detalhada das propostas.

**10.2.** Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão da Pregoeira.

**10.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**10.4.** a autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**11.1.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida, no final da sessão, após a decisão da pregoeira indicando o vencedor do certame, nos casos de:

a) julgamento das propostas;

b) habilitação ou inabilitação da licitante.

**11.1.2.** Apresentada a intenção de interpor recurso, a pregoeira deverá verificar os requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

**11.2.** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final



da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação;

**11.3.** Qualquer recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo;

**11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito;

**11.6.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site desta Prefeitura e no D.O.U;

**11.7.** Os Elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água, **Rua Luiz Furtado De Figueiredo, s/n, 1º Andar, Centro, Mãe D'água - Estado da Paraíba.**

## 12. DA DESPESA

**12.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos Orçamento de 2023, recursos ORDINARIOS/LIVRESSUS/FUS/ARRECADADAÇÃO

02.110 Secretaria de Saúde,

10 301 2001 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

3190.00 Aplicações Diretas

000435 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 1001 2039 Manutenção do Laboratório Municipal

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

3190.00 Aplicações Diretas

000452 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2040 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

3190.00 Aplicações Diretas

000476 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 305 1001 2042 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

3190.00 Aplicações Diretas

000496 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 1001 2043 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

3190.00 Aplicações Diretas

000502 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 1001 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

3190.00 Aplicações Diretas

10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada



## RECURSOS PRÓPRIOS

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

3190.00 Aplicações Diretas

10 305 1001 2049 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus-COVID-19

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

3190.00 Aplicações Diretas

000603 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 13. DO CONTRATO

**13.1.** A contratação com a firma vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/2002, Lei Complementar 123/2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital;

**13.2.** O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo;

**13.3.** O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

**13.4.** A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez;

**13.5.** Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato ou por instrumento equivalente, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, configurando inexecução total, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**13.5.1.** Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital;

**13.5.2.** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

**13.6.** Ocorrendo o acima exposto, serão convocados os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, que se submeterão às mesmas condições e prazo do primeiro.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.

**14.2.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

**14.3.** A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

**14.3.1.** Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

**14.3.2.** Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.



- 14.4.** As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.
- 14.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.
- 14.6.** Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 14.7.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 14.8.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 14.9.** Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
- 14.10.** Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 14.11.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 14.12.** Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame;
- 14.13.** Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 14.14.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
- 14.15.** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 14.16.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de SAÚDE na execução dos serviços.
- 14.17.** Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.
- 14.18.** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 14.19.** Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 14.20.** A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 14.21.** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital,
- 14.22.** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**15.1.** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

**15.1.1.** efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

**15.1.2.** Fiscalizar execução do objeto licitado;

**15.1.3.** Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

**15.1.4.** Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1.** O contrato originado da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

## **17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.**

**17.1.** O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.

**17.2.** A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

**17.2.1.** O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMS. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSM e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até trinta dias a contar da autorização da SMSM.

**17.2.2.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**17.3.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte:

**17.3.1.** As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

**17.3.2.** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

**17.4.** O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.

**17.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.



**17.6.** A prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;

**17.7.** As solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através de “nota empenho”, autorização do serviço e será levada a efeito por meio de fac-símile (fax), e conterá os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para início do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.

**17.8.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de MÃE D'ÁGUA, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de MÃE D'ÁGUA, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.

**17.9.** Para prestação dos serviços de análises clínicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.

**17.10.** Para prestação dos serviços de análise clínica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.

**17.11.** O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.

**17.12.** A prestação dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

**17.13.** No curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**17.14.** O gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

**17.15.** atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que



não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;

## **18. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.**

**18.1.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo irrevogável nesse período.

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

**19.2.** Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do serviço, incidirá a CONTRATADA, sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do serviço do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no serviço por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviço diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.3.** A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do serviço prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**19.4.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**19.5.** A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviço.

c) O serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**19.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento



administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

**19.7.** As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos serviços solicitados.

**19.7.1.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**19.8.** Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**19.9.** O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

**19.10** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

**19.11.** Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

## **20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

**20.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**21.2.** Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

**21.3.** A Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

**21.4.** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela pregoeira ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na **Rua Luiz Furtado De Figueiredo, s/n, 1º Andar, Centro, Mãe D'água - Estado da Paraíba.**

**21.4.1.** Os questionamentos/impugnações/recursos encaminhados por e-mail após às 12h30 (horário local) serão considerados como recebidos no dia útil imediatamente subsequente.

**21.5.** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que reza Lei Federal 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**21.6** Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**21.7.** A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.



**21.8.** Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pela pregoeira e a equipe de apoio.

**21.9.** São partes integrantes deste edital:

**21.10.** São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo declaração de Elaboração independente de Proposta

Anexo III – Modelo da Proposta de preço

Anexo IV – Modelo das Declarações

Anexo V– Minuta de Contrato- arquivos estes que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas

Anexo VI- Termo de recebimento do edital;

Mãe D'água - PB, 18 de outubro de 2023.

SILVANIA SOARES DA SILVA  
PREGOEIRA/PMMD

EDJA ASSESSORIA & CONSULTORIA EIRELI  
ASSESSORIA TECNICA



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

#### 1- Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002, bem como, Decreto Municipal nº. 032/2005.

#### 2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

Os serviços acima a serem contratados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o Pregão, na Lei n. 10.520/2002, sendo esse o procedimento licitatório a ser adotado, na forma orientado no Termo de Referência

A Licitação será do tipo menor preço por Lote (Art. 4º, inciso X da Lei n. 10.520/2002), sendo que, para seleção da proposta mais vantajosa, o critério adotado será o do menor preço por Lote.

#### 3- Do Objeto e Da Descrição do Objeto

**3.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**3.2.** Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA, através da Secretaria da Saúde.

**3.3.** As quantidades aqui estimadas é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Glicose	UNIDADE	200
2	Colesterol Total	UNIDADE	200
3	HDL	UNIDADE	200
4	LDL	UNIDADE	200
5	VLDL	UNIDADE	200
6	Triglicerides	UNIDADE	200
7	Ureia	UNIDADE	200
8	Creatinina	UNIDADE	200
9	TGO	UNIDADE	200
10	TGP	UNIDADE	200
11	Bilirrubina Total e Frações	UNIDADE	200
12	GGT	UNIDADE	200
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200

14	Ácido Úrico	UNIDADE	200
15	Cálcio	UNIDADE	200
16	DHL	UNIDADE	200
17	Amilase	UNIDADE	200
18	Capacidade de Fixação do Ferro	UNIDADE	200
19	Ferro Sérico	UNIDADE	200
20	Sódio	UNIDADE	200
21	Potássio	UNIDADE	200
22	CPK	UNIDADE	200
23	CK-MB	UNIDADE	200
24	Fósforo	UNIDADE	200
25	TOTG	UNIDADE	200
26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200
27	Magnésio	UNIDADE	200
28	Mucoproteínas	UNIDADE	200

**LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Hemograma	UNIDADE	200
2	VHS	UNIDADE	200
3	Coagulograma	UNIDADE	200
4	TP	UNIDADE	200
5	TTPA	UNIDADE	200
6	Grupo Sanguíneo	UNIDADE	200
7	Células LE	UNIDADE	200
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200
9	Coombs Direto e Indireto	UNIDADE	200

**LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	T3	UNIDADE	200
2	T4	UNIDADE	200
3	TSH	UNIDADE	200
4	Estradiol	UNIDADE	200
5	Prolactina	UNIDADE	200
6	Progesterona	UNIDADE	200
7	Testosterona total	UNIDADE	200
8	Testosterona livre	UNIDADE	200

9	PSA Total	UNIDADE	200
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200
11	SDHEA	UNIDADE	200
12	DHEA	UNIDADE	200
13	CEA	UNIDADE	200
14	CA 125	UNIDADE	200
15	CA19/9	UNIDADE	200
16	Ferritina	UNIDADE	200
17	HCG	UNIDADE	200
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200
19	LH	UNIDADE	200
20	FSH	UNIDADE	200
21	T4 Livre	UNIDADE	200
<b>LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Parasitológico de Fezes	UNIDADE	200
2	Parasitológico MIF	UNIDADE	200
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200
4	Pesquisa de Leucocitos	UNIDADE	200
5	Coproológico Funcional	UNIDADE	200
<b>LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Aslo	UNIDADE	200
2	PCR	UNIDADE	200
3	Latex	UNIDADE	200
4	FAN	UNIDADE	200
5	VDRL	UNIDADE	200
6	HIV	UNIDADE	200
7	Citomegalovirus IgG	UNIDADE	200
8	Citomegalovirus IgM	UNIDADE	200
9	Rubeola IgG	UNIDADE	200
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200
12	Toxoplasmose IgM	UNIDADE	200
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200

15	HbsAg	UNIDADE	200
16	HCV	UNIDADE	200
17	HAV IgG	UNIDADE	200
18	HAV IgM	UNIDADE	200
19	HBC IgG	UNIDADE	200
20	HBC IgM	UNIDADE	200
21	Waalser rose	UNIDADE	200
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200

#### LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Á fresco	UNIDADE	200
2	BAAR	UNIDADE	200
3	Bacterisocopico	UNIDADE	200
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200

#### LOTE VII - EXAMES DE URINALISE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200
3	Microalbuminuria 24 horas	UNIDADE	200

JUSTIFICATIVA: A solicitação a que se propõe se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos às pessoas que necessitam destes exames, com o objetivo de atendimento melhor e diagnósticos com mais rapidez. Os exames de análises clínicas são serviços auxiliares no tratamento de doenças, possibilitando diagnosticar patologias, bem como preveni-las, estabelecendo seu estágio e gravidade, assumindo assim um papel preponderante na saúde da população assistida pela rede pública municipal. Destacamos que, embora os exames de análises clínicas façam parte da média complexidade, são de fundamental relevância para a qualidade da assistência prestada na atenção básica, já que muitos deles subsidiam o monitoramento da saúde da população através das Equipes de Estratégia de Saúde da Família; das Equipes de Atenção Básica e dos Programas. A contratação destes exames é indispensável, tendo em vista que o Laboratório Municipal não possui capacidade instalada suficiente para atender toda a demanda existente e nem condições tecnológicas de realizar exames mais complexos. Assim, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao



município a contratação de exames.

#### **4 – Das Obrigações da Contratada**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.

**4.2.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

**4.3.** A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

**4.3.1** Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

**4.3.2** Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.

**4.4.** As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.

**4.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

**4.6.** Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**4.7.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**4.8.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

**4.9.** Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.

**4.10.** Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

**4.11.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**4.12.** Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame;

**4.13.** Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

**4.14.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.

**4.15.** Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

**4.16.** SANAR IMEDIATAMENTE QUAISQUER IRREGULARIDADES OU DEFEITOS VERIFICADOS PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**4.17.** ACATAR, EM TODOS OS SEUS TERMOS, AS DETERMINAÇÕES DE SEGURANÇA QUE VENHAM A SER IMPLANTADAS ATRAVÉS DE ORDENS DE SERVIÇO EXPEDIDAS PELO MUNICÍPIO.



**4.18.** APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO, EM ESPECIAL ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

**4.19.** Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

**4.20.** A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

**4.21.** A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital,

**4.22.** Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

#### **5- Das Obrigações Do Contratante**

**5.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

**5.2.** Fiscalizar execução do objeto licitado;

**5.3.** Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

**5.4.** Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA

#### **6- Validade da Proposta**

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

#### **7- Forma de Pagamento e Execução dos Serviços**

**7.1.** O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.

**7.2.** A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

**7.2.1.** O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSM. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMS e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até trinta dias a contar da autorização da SMSM.

**7.2.2.** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**7.2.3.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte:

**7.2.4.** As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.



**7.2.5.** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

**7.2.6.** O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.

**7.2.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**7.2.8.** A prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;

**7.3.** As solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através de “nota empenho”, autorização de serviço e será levada a efeito por meio de fac-símile (fax), e conterà os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para início do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.

**7.4.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de MÃE D'ÁGUA, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de MÃE D'ÁGUA, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.

**7.5.** Para prestação dos serviços de análises clínicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.

**7.6.** Para prestação dos serviços de análise clínica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.

**7.7.** O fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.

**7.8.** A prestação dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

**7.9.** No curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**7.10.** O gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

**7.11.** atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;

## **8- Critérios para Decisão da Proposta Vencedora**

O critério para decisão da proposta vencedora será o de **menor preço por Lote**.

## **9- Reajuste dos preços**

O preço proposto será fixo e irremovível.

## **10- Fiscalização do Contrato –**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

## **11- DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

**11.2.** Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA, sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1) não assinar contrato;

a.2. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c.1.) Não assinatura do contrato;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.3.** A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**11.4.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**11.5.** A multa prevista na cláusula décima nona, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) Recursa em assinatura do contrato;

b) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

c) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

d) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**11.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

**11.7.** As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

**11.7.1.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**11.8.** Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**11.9.** O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

**11.10.** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

**11.11.** Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA -PB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023**

**ANEXO II-**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE  
QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009**

**(usar papel timbrado da empresa)**

Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023**

Os dados da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_  
 CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_  
 Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_  
 Fone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_  
 CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
 BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ C/ CORRENTE \_\_\_\_\_

Em atendimento ao solicitado no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **040/2023**, informamos a seguir os nossos preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

<b>LOTE I - EXAMES DE BIOQUIMICA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNIT</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	Glicose	UNIDADE	200		
2	Colesterol Total	UNIDADE	200		
3	HDL	UNIDADE	200		
4	LDL	UNIDADE	200		
5	VLDL	UNIDADE	200		
6	Triglicerides	UNIDADE	200		
7	Ureia	UNIDADE	200		
8	Creatinina	UNIDADE	200		
9	TGO	UNIDADE	200		
10	TGP	UNIDADE	200		
11	Bilirrubina Total e Frações	UNIDADE	200		
12	GGT	UNIDADE	200		
13	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	200		
14	Ácido Úrico	UNIDADE	200		
15	Cálcio	UNIDADE	200		
16	DHL	UNIDADE	200		
17	Amilase	UNIDADE	200		
18	Capacidade de Fixação do Ferro	UNIDADE	200		
19	Ferro Serico	UNIDADE	200		
20	Sodio	UNIDADE	200		
21	Potassio	UNIDADE	200		

22	CPK	UNIDADE	200		
23	CK-MB	UNIDADE	200		
24	Fosforo	UNIDADE	200		
25	TOTG	UNIDADE	200		
26	Hemoglobina glicosilada	UNIDADE	200		
27	Magnesio	UNIDADE	200		
28	Mucoproteinas	UNIDADE	200		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE I-</b>					

**LOTE II - EXAMES DE HEMATOLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Hemograma	UNIDADE	200		
2	VHS	UNIDADE	200		
3	Coagulograma	UNIDADE	200		
4	TP	UNIDADE	200		
5	TTPA	UNIDADE	200		
6	Grupo Sanguineo	UNIDADE	200		
7	Celulas LE	UNIDADE	200		
8	Contagem de plaquetas	UNIDADE	200		
9	Coombs Direto e Indireto	UNIDADE	200		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE II-</b>					

**LOTE III - EXAMES DE HORMÔNIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	T3	UNIDADE	200		
2	T4	UNIDADE	200		
3	TSH	UNIDADE	200		
4	Estradiol	UNIDADE	200		
5	Prolactina	UNIDADE	200		
6	Progesterona	UNIDADE	200		
7	Testosterona total	UNIDADE	200		
8	Testosterona livre	UNIDADE	200		

9	PSA Total	UNIDADE	200		
10	PSA Total e Livre	UNIDADE	200		
11	SDHEA	UNIDADE	200		
12	DHEA	UNIDADE	200		
13	CEA	UNIDADE	200		
14	CA 125	UNIDADE	200		
15	CA19/9	UNIDADE	200		
16	Ferritina	UNIDADE	200		
17	HCG	UNIDADE	200		
18	HCG Quantitativo	UNIDADE	200		
19	LH	UNIDADE	200		
20	FSH	UNIDADE	200		
21	T4 Livre	UNIDADE	200		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE III -</b>					

**LOTE IV - EXAMES DE COPROLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Parasitológico de Fezes	UNIDADE	200		
2	Parasitológico MIF	UNIDADE	200		
3	Pesquisa de Sangue Oculto	UNIDADE	200		
4	Pesquisa de Leucocitos	UNIDADE	200		
5	Coproológico Funcional	UNIDADE	200		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE IV -</b>					

**LOTE V - EXAMES DE IMUNOLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Aslo	UNIDADE	200		
2	PCR	UNIDADE	200		
3	Latex	UNIDADE	200		
4	FAN	UNIDADE	200		
5	VDRL	UNIDADE	200		
6	HIV	UNIDADE	200		
7	Citomegalovirus IgG	UNIDADE	200		
8	Citomegalovirus IgM	UNIDADE	200		

9	Rubeola IgG	UNIDADE	200		
10	Rubeola IgM	UNIDADE	200		
11	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	200		
12	Toxoplasmose IgM	UNIDADE	200		
13	Machado guerreiro	UNIDADE	200		
14	Trypanossomo cruzi IgG e IgM	UNIDADE	200		
15	HbsAg	UNIDADE	200		
16	HCV	UNIDADE	200		
17	HAV IgG	UNIDADE	200		
18	HAV IgM	UNIDADE	200		
19	HBC IgG	UNIDADE	200		
20	HBC IgM	UNIDADE	200		
21	Waalser rose	UNIDADE	200		
22	Sorologia para anticorpos antisars cov-2 igg igm	UNIDADE	200		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE V -</b>					

**LOTE VI - EXAMES DE MICROBIOLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Á fresco	UNIDADE	200		
2	BAAR	UNIDADE	200		
3	Bacterisocópico	UNIDADE	200		
4	Cultura em Geral	UNIDADE	200		
5	Micologia (pesq de fungo)	UNIDADE	200		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE VI -</b>					

**LOTE VII - EXAMES DE URINALISE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Sumario de Urina	UNIDADE	200		
2	Proteinuria de urina 24 horas	UNIDADE	200		
3	Microalbuminuria 24	UNIDADE	200		



	horas				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE VII -</b>					

Valor Global da Proposta:

Validade da proposta:

Declaramos que após o recebimento da ordem de serviço iniciarei o serviço no prazo imediato.

Declaramos que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus Anexos.

Cidade – UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Responsável Legal



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2023**

**usar papel timbrado da empresa)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);

1 ) letra “f” item 4.2.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº **040/2023**.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

2 ) letra “g” item 4.2.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)



### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023

#### 3) letra "a" do item 8.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de MÃE D'ÁGUA -Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº. **040/2023**, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

#### MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

#### 4) letra "b" do item 8.2

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



## MODELO DECLARAÇÃO QUE ASSUME A RESPONSABILIDADE PELA AUTENTICIDADE E VERACIDADE DE TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS

### 5) letra "c" do item 8.2

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Local e data,

---

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMMD Nº /2023

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA E A EMPRESA ????????????**

O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, MÃE D'ÁGUA- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na ..... N ..... , centro, na cidade de ..... -PB, portador do CPF nº ..... , RG Nº ..... , doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa ..... , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. .... , com sede na Rua/Domicílio....., nº. .... , em....., representada por ..... , CPF E RG..... doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 040/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.86/2023**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, destinados as atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Mãe D'água – PB, conforme especificações constantes na tabela abaixo:


1.2. Os serviços serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA, através da Secretaria da Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2023**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em .../.../2023, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos mesmos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO** - A presente contratação tem o valor estimado global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO** - A contratada terá de executar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de Pregão nº **040/2023**, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO** - os preços são fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

5.1 O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de doze meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.

5.2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

5.2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSM. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSM e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até *trinta dias* a contar da autorização da SMSM.

5.2.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte:

5.3.1. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

5.3.2. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

5.3.3. O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

5.5. a prestação dos serviços será contratada em regime de empreitada por preço unitário, portanto, sendo efetuados os pagamentos, por preço certo dos serviços efetivamente executados, cujo quantitativo, quando não corresponder às previsões reais



constante do objeto, será assegurada a manutenção das supressões nos limites estabelecidos em lei, conforme as medições realizadas;

5.6. as solicitações feitas pelo gestor serão formalizadas através de “nota empenho”, autorização de serviço e será levada a efeito por meio de fac-símile (fax), e conterá os dados do pedido, tais como: quantidades, preços, e no que se refere aos prazos para início do serviço ficarão a cargo do gestor da ata que comunicará com antecedência a proponente.

5.7. os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento situado no perímetro urbano da sede de MÃE D'ÁGUA, no caso em que a empresa não possua sede ou filial no município de MÃE D'ÁGUA, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento para estar apta e em pleno funcionamento para o atendimento aos serviços contratado nos termos da legislação vigente, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.

5.8. para prestação dos serviços de análises clínicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da secretaria municipal de saúde.

5.9. para prestação dos serviços de análise clínica referente à entrega do resultado dos exames de rotina, deverão estar disponível em 48 (quarenta e oito) horas, e 08 (oito) horas para os exames classificados como de urgência, e 04 (quatro) horas para os exames de emergência, os demais exames e os de pré-natal no máximo 08 (oito) dias após a coleta.

5.10. o fornecedor deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que espera e deriva o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, não podendo ceder, transferir ou subcontratar a prestação aqui estipulada sem a prévia anuência do gestor.

5.11. A prestação dos serviços deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor lei federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.12. No curso da execução do objeto contratual caberá ao município através da Secretaria da Saúde, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, inclusive, a verificação dos serviços realizados, sem prejuízo daquela exercida pela compromitente do registro, cabendo ao gestor comunicar a compromitente do registro, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.13. O gestor realizará avaliação da qualidade e do nível do atendimento, e dos resultados concretos da prestação dos serviços pela compromitente do registro, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a compromitente do registro que melhore a qualidade dos serviços prestados e, para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, efetivar a suspensão ou o cancelamento dos serviços, caso o problema não seja resolvido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

5.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo o mesmo padrão e nível, considerando que os profissionais poderão atender pacientes particulares, nos horários de prestação dos serviços a esta entidade, desde que não afete os serviços contratados primando sempre pela qualidade na prestação dos serviços;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviços, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos Orçamento de 2023, recursos ORDINARIOS/LIVRESSUS/FUS/ARRECADAÇÃO

02.110 Secretaria de Saúde,  
10 301 2001 2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde  
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde  
3190.00 Aplicações Diretas  
000435 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
10 302 1001 2039 Manutenção do Laboratório Municipal  
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde  
3190.00 Aplicações Diretas  
000452 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.120 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 1001 2040 Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Primária -RECURSOS PRÓPRIOS  
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde  
3190.00 Aplicações Diretas  
000476 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
10 305 1001 2042 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Vigilância em Saúde  
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção  
3190.00 Aplicações Diretas  
000496 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
10 302 1001 2043 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde SUS - Bloco Atenção Especializada  
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção  
3190.00 Aplicações Diretas  
000502 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
10 301 1001 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS  
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção  
3190.00 Aplicações Diretas  
10 302 1001 2046 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada  
RECURSOS PRÓPRIOS  
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde



3190.00 Aplicações Diretas

10 305 1001 2049 Manutenção das Ações de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus-COVID-19

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

3190.00 Aplicações Diretas

000603 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da CONTRATADA, na sede do seu estabelecimento.
2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
3. A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.
  - 3.1 Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
  - 3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.
4. As penalidade mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a CONTRATADA o direito de defesa.
5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de MÃE D'ÁGUA .
6. Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
9. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS.
10. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
11. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
12. Entregar os resultados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização do exame;
13. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
14. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
15. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objeto do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.



16. SANAR IMEDIATAMENTE QUAISQUER IRREGULARIDADES OU DEFEITOS VERIFICADOS PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

17. ACATAR, EM TODOS OS SEUS TERMOS, AS DETERMINAÇÕES DE SEGURANÇA QUE VENHAM A SER IMPLANTADAS ATRAVÉS DE ORDENS DE SERVIÇO EXPEDIDAS PELO MUNICÍPIO.

18. APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO, EM ESPECIAL ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRIBUTÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

19. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

20. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

21. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital,

22. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Fiscalizar execução do objeto licitado;
3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
4. Agendar os exames previamente junto à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-** A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do serviço objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.



**11.2.** Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do serviço, incidirá a CONTRATADA, sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do serviço do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no serviço por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviço diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de MÃE D'ÁGUA-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.3.** A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do serviço prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**11.4.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o serviço no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**11.5.** A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O serviço executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de serviço.

c) O serviço do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente serviço, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**11.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

**11.7.** As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos serviços solicitados.

**11.7.1.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

**11.8.** Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**11.9.** O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.



**11.10.** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

**11.11.** Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO** - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de MÃE D'ÁGUA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da cidade a que pertencer ao município de MÃE D'ÁGUA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mãe D'água, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA**  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome



**PREGÃO PRESENCIAL 040/2023**  
**ANEXO VI-**

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023**

NOME: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
FONE: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO:**

DECLARAMOS HAVER RETIRADO O EDITAL REFERENTE AO PROCESSO ACIMA CITADO, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSARIOS A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO, E QUE TOMAMOS CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS DA MESMA.

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL  
DA EMPRESA